Assinado de forma digital por MARIA
DE FÁTIMA LEOCÁDIO VIEGAS
Dados: 2021.12.13 14:12:45 Z

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LAVAGEM E DESINFEÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA"

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de "LAVAGEM E DESINFEÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA", pela Águas de Santo André, S.A., adiante, abreviadamente, designada por AdSA.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

O contrato pode ser renovado por 2 vezes, por iguais períodos de tempo até um máximo de 3 anos, estando prevista a sua caducidade caso não seja manifestada expressamente a sua intenção de o renovar com um prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

   a) O cocontratante tem obrigação de prestar serviços nos locais indicados no Anexo 1, a lavagem e desinfeção dos reservatórios de água dos subsistemas de abastecimento de água da AdSA.

2. Nas atividades a realizar, sempre que possível, deverão ser utilizados meios mecânicos e hidráulicos eficazes para que o recurso a meios manuais seja o mais reduzido possível.

3. Deverão ser colocadas à aprovação da AdSA as principais técnicas e métodos, bem coo materiais e produtos, relevantes para os tipos de trabalho em causa. Neste seguimento, deverão ser apresentados boletins de aprovação de materiais e produtos, contendo as caraterísticas dos produtos, a cópia dos certificados de aprovação para uso em sistemas

de abastecimento de água, emitido por entidades competentes para o efeito, cópias dos relatórios de ensaio das análises efetuadas aos produtos que incluam pelo menos os compostos tóxicos que estão definidos nas Normas correspondentes.

4. As metodologias a adotar para os trabalhos nas infraestruturas do subsistema de água potável deverão ser realizadas de acordo com as normas em vigor e com as especificações técnicas Águas de Portugal, S.A. existentes para o armazenamento e abastecimento de água para consumo humano.

5. Nas infraestruturas associadas ao subsistema de água potável, todos os materiais e produtos utilizados deverão ser adequados para o abastecimento de água para consumo humano. Deverá ser considerada a lista de produtos aprovada pela EPAL, que se anexa ao presente Caderno de Encargos.

6. Os trabalhos serão dados como concluídos apenas quando forem atingidos os parâmetros legais em vigor, e regulamentares da AdSA, para a lavagem e a desinfeção dos reservatórios de água. No caso dos valores se encontrarem fora dos parâmetros legais e regulamentares, o processo de lavagem e desinfeção deverá ser repetido.

7. O encaminhamento para destino final adequado dos produtos sobrantes do objeto da Prestação de Serviços é da responsabilidade do Adjudicatário e deverá ser realizado de acordo com a legislação nacional em vigor

8. Todos os trabalhos deverão ser previamente agendados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, com o representante da Águas de Santo André, S.A. designado para o efeito.

9. Os prazos parciais considerados nos pontos anteriores são contados em dias consecutivos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

10. A periodicidade e frequência dos trabalhos para cada infraestrutura é de acordo com o solicitado no Anexo I.

11. Não obstante o ponto anterior, as periocidades indicadas no Anexo I, são estimativas previstas para orçamentação, sendo que poderá ocorrer que para cumprimento do valor de contrato, as frequências de uns trabalhos ultrapassem as periocidades previstas no referido anexo e que outras fiquem aquém das mesmas.

12. O controlo do contrato será efetuado pelo valor da adjudicação e não pelas periocidades e frequências previstas no presente Caderno de Encargos.

13. Ao adjudicatário não caberá qualquer direto de indemnização se, durante o prazo do contrato, a Águas de Santo André, S.A. não autorizar o limite global de periocidade e frequência dos trabalhos, referido na proposta.

14. A periodicidade dos trabalhos para cada reservatório é anual, sendo que os trabalhos deverão ser realizados entre os meses de janeiro e março e entre os meses de outubro e novembro, ou seja, nos períodos em que os consumos de água são menores.

15. O Cocontratante fica ainda obrigado a respeitar e garantir todos os requisitos **de Qualidade, Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho e Responsabilidade Social**

16. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases de execução contratual

Não Aplicável

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do serviço

O Cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 15 dias após a solicitação da AdSA.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente

Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo 1 ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo 1 ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª
Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª
Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos

termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Não Aplicável

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida,

informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:

    a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

    b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

    c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª
Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias

existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 15.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € 60.000 (sessenta mil euros).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve pagar

ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Contraente Pública, nos termos da cláusula 7.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdSA devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às condições referidas na clausula anterior.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, o definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdSA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Contraente Pública pode determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato, até 5% do valor do preço base;

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdSA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor global do contrato.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

   a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

   b) Sejam alheias à sua vontade;

   c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

   d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A Contraente Pública pode resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 20.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

2. A resolução do contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo Cocontratante.

Cláusula 25.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

   a) Seguro de responsabilidade civil;

   b) Seguro de acidentes de trabalho.

2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do

contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31.ª

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

ANEXO I

Descrição da prestação de serviços

Equipamentos e condições de trabalho:

a) A limpeza e higienização dos reservatórios deve ser realizada recorrendo a equipamentos de proteção individual e coletivos, de acordo com o procedimento de controlo de entrada em espaços confinados, necessários à realização de cada uma das fases do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde, da seguinte forma:

- Os equipamentos de proteção coletiva, incluem a utilização de tripé de ancoragem móvel e anti queda com guincho de resgate. Estes equipamentos de proteção têm como função assegurar a minimização do risco de queda em altura. Para além dos equipamentos mencionados, cada equipa deverá possuir extintores de incêndio adequados, uma caixa de primeiros socorros e um telemóvel ou rádio para contacto entre a equipa e para o exterior;
- Os equipamentos de proteção individual, devem ser constituídos por arnês e eventualmente capacete, fato branco descartável para proteção dos produtos químicos, óculos de proteção, máscara integral com filtros adequados para o local a intervir, botas de biqueira de aço (no exterior do reservatório) ou botas de borracha com biqueira e palmilha de aço (no interior do reservatório), luvas de látex ou de borracha, sendo que a seleção do tipo de botas e de luvas a utilizar, depende da função a desempenhar pelo operador;
- É obrigatória a utilização de detetores de gases com sensores de cloro e detetores multicanal no interior dos reservatórios, antes da entrada e durante a sua permanência em espaços confinados;
- As Ficha de Dados de Segurança de cada produto (FDS) devem estar atualizadas e encontrar-se junto dos respetivos produtos químicos;
- Deve ser elaborada uma ficha de procedimentos de segurança, de acordo com o modelo interno da AdSA;
- Deve ser ministrada formação sobre os procedimentos específicos de segurança, antes da execução dos trabalhos;
- Antes da execução de trabalhos de risco elevado, nomeadamente trabalhos em espaços confinados ou contacto com produtos químicos, deve ser preenchida uma Autorização de Trabalho;

Em relação às condições para a realização do trabalho deve garantir-se:

1) Ventilação adequada da atmosfera de trabalho;

2) Iluminação interior suficiente e adequada para a condução dos trabalhos em ambientes húmidos (p. ex. salvaguardando riscos de eletrocussão);

3) Meios de emergência e evacuação em caso de acidente (por exemplo arnês e guincho de elevação);

4) Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado à operação e produtos a manusear;

5) Calçado devidamente desinfetado sempre que se regista a entrada no reservatório, para o que deve ser instalada no acesso um pedilúvio (tina) contendo uma solução desinfetante (por exemplo uma solução com 25 mg/L de cloro residual ativo), utilizando o mesmo produto desinfetante que é utilizado na desinfeção do reservatório, de forma a evitar a mistura de produtos químicos que possam originar reações perigosas, renovada diariamente e sempre que se justifique;

6) Vestuário em boas condições de limpeza;

7) Profissionais devidamente qualificados, com formação sobre os procedimentos a seguir, não só no que diz respeito às tarefas a desenvolver, como também no que se refere a cuidados de saúde, higiene e segurança. A formação tem como objetivo a consciencialização dos trabalhadores para a importância dos aspetos anteriormente referidos, como a utilização de equipamento de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) aconselhados pelos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, assim como a utilização de produtos adequados para a limpeza e higienização de superfícies em contacto com a água destinada ao consumo humano. Idealmente, a formação deve ser ministrada pelos responsáveis técnicos de Higiene e Segurança no Trabalho.

Equipa afeta ao trabalho:

a) A equipa de limpeza e higienização deverá ser constituída nos termos das disposições legais e regulamentares relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, conforme o disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro de 2009, e as suas alterações, introduzidas pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro, pelo Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio, e pela Lei nº 146/2015, de 9 de setembro que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde do trabalho nomeadamente:

b) Ter competência adequada às operações em que estará envolvido, devendo esta ser evidenciada através da Ficha de Aptidão Médica válida, de acordo com Portaria nº 71/2015, de 10 de maio – Aprova o modelo de ficha de aptidão para o trabalho e revoga a Portaria nº 299/2007, de 16 de março;

c) Ser em número suficiente de modo a que haja pelo menos um profissional no exterior no decurso dos trabalhos, para garantir a interface entre o interior e exterior, como por exemplo, controlo dos reagentes e dos produtos em utilização e ainda manter a vigilância sobre eventuais situações de emergência.

Etapa 1- Limpeza e desincrustação

a) Se se evidenciar a ausência de depósitos minerais visíveis, de algas ou de biofilme, poderá ser necessário efetuar apenas um enxaguamento abundante conforme indicado na Etapa 2, seguido de uma desinfeção, conforme indicado na Etapa 3.

b) se o diagnóstico evidenciar a presença de depósitos minerais visíveis, algas e/ou biofilme, é necessário proceder a uma limpeza e/ou desincrustação, por via de uma lavagem

mecânica e/ou química, seguida do enxaguamento, conforme indicado na Etapa 2 e da desinfeção do reservatório, conforme indicado na Etapa 3.

c) A lavagem dos reservatórios inclui a lavagem das condutas até às descargas de fundo, bem como as próprias descargas.

Lavagem mecânica:

a) A lavagem mecânica pressupõe a escovagem e a raspagem das paredes, do piso, do teto e dos restantes acessórios da infraestrutura, recorrendo à utilização de ferramentas como vassouras ou jato de água sobre pressão. Naturalmente que as ferramentas selecionadas para a lavagem devem ser as mais adequadas às condições e caraterísticas da área a intervencionar, garantindo que são eficazes na limpeza e simultaneamente não deterioram os revestimentos e acessórios.

Limpeza química:

b) Para garantir a eficácia de remoção dos depósitos orgânicos e inorgânicos, tais como o calcário menos endurecido, carbonato, óxidos de ferro e/ou manganês, é necessário recorrer à aplicação de produtos químicos e ácidos.
c) A limpeza química prevê a aplicação de produtos químicos que devem respeitar as normas e regulamentos em vigor. Deverá ter-se ainda em consideração, aquando da aquisição dos produtos, que o revestimento do reservatório é compatível com os produtos selecionados. Da mesma forma, é particularmente importante atender às exigências, procedimentos de utilização (concentrações e tempo de contacto) e recomendações indicadas na Especificação Técnica e na Ficha de Dados de Segurança de cada produto (FDS).

O processo de limpeza química, com o reservatório vazio, compreende as seguintes etapas:

- Pré-lavagem das paredes e da laje do teto com jato de água;
- Eliminação de lamas, areia e resíduos removidos das paredes interiores da infraestrutura bem como dos resíduos depositados no fundo;

  Limpeza e raspagem, se necessário, das tubagens fixas e acessórios localizados dentro do reservatório e em contacto com a água;
- Pulverizar com o produto químico selecionado para a limpeza, na sua forma pura ou diluída, em função das incrustações existentes na superfície e do estado de conservação e sensibilidade do revestimento a limpar. A pulverização deve ser efetuada a baixa pressão, entre 1-2 bar, em todas as superfícies (paredes, pilares e fundo do reservatório), seguindo a orientação de cima para baixo. Deixar atuar de forma a garantir o tempo de contacto recomendado pelo fornecedor. Este procedimento tem por objetivo proporcionar a desincrustação dos precipitados químicos de ferro e manganês;
- Os sedimentos devem ser removidos e encaminhados para destino final adequado, dependendo das suas caraterísticas, podem ser encaminhados para uma estação de tratamento de águas residuais ou para aterro sanitário.

Etapa 2- Enxaguamento e neutralização do efluente

a) Desde que as superfícies se encontrem limpas de incrustações, a solução desincrustante deve ser removida das superfícies através de uma lavagem intermédia.

b) Proceder ao enxaguamento abundante, com uma grande quantidade de água potável, normalmente suficiente para que o efluente apresente caraterísticas neutras e possa ser descarregado no coletor de águas residuais. A pressão deve ser entre 3-6 bar, a adequada ao estado do revestimento. A utilização de alta pressão para enxaguar é fortemente desaconselhada de forma a evitar a degradação do revestimento do reservatório.

c) No caso de uma limpeza química utiliza-se um agente desincrustante ácido, pelo que deve ser efetuado o controlo do pH da água de lavagem, que deve estar compreendido entre 6 e 9, de forma a não afetar o meio recetor, seja o ambiente natural ou a rede de saneamento. Se o pH da água de lavagem estiver abaixo de 6 deve ser efetuada a sua neutralização, através de um composto com caraterísticas alcalinas.

d) Os efluentes resultantes da limpeza não podem provocar, direta ou indiretamente, qualquer deterioração da qualidade da água para consumo humano relevante para a proteção da saúde humana, nem produzir qualquer aumento da poluição das águas utilizadas para a produção de água potável, bem como do meio recetor. Assim, devem garantir o devido tratamento e encaminhamento do efluente, de acordo com o quadro normativo aplicável em vigor.

Etapa 3- Desinfeção

e) Após a limpeza e/ou desincrustação (Etapa 1) e enxaguamento do reservatório (Etapa 2) segue-se a etapa de desinfeção, **uma vez que todas as paredes e componentes do reservatório estão limpos**.

f) Solicita-se pulverização a baixa pressão, entre 1-2 bar de uma solução desinfetante sobre todas as superfícies e elementos interiores do reservatório, devendo ser garantido o tempo de contacto, consoante o produto selecionado e as recomendações de utilização do produto emitidas pelo fornecedor. Nesta etapa recorda-se que o desinfetante deve ser selecionado de forma a não ocorrerem danos estruturais.

O tipo de desinfetantes mais utilizados na desinfeção de reservatórios são:

- Produtos biocidas clorados, por exemplo o hipoclorito de sódio.

Se for utilizado hipoclorito de sódio, a bibliografia refere que a solução deve ter pelo menos uma concentração de cloro ativo de 25 mg/L para um tempo de contato mínimo de 30 minutos.

- Produtos biocidas não clorados, como o peróxido de hidrogénio.

No caso de utilização de peróxido de hidrogénio, a bibliografia recomenda que seja aplicada nas superfícies dos reservatórios uma solução com 0,5% de peróxido de hidrogénio, para um tempo de contacto de 1 hora.

a) Independentemente do desinfetante selecionado, é desejável que não deixe resíduos de substâncias químicas que permaneçam e se libertem progressivamente para a água

destinada ao consumo humano. Após a sua atuação, os subprodutos do desinfetante devem ser inofensivos para o ambiente.

b) Os efluentes resultantes da desinfeção não podem provocar, direta ou indiretamente, qualquer deterioração da qualidade da água para consumo humano relevante para a proteção da saúde humana, nem produzir qualquer aumento da poluição das águas utilizadas para a produção de água potável, bem como do meio recetor. Assim, devem garantir o devido tratamento e encaminhamento do efluente, de acordo com o quadro normativo aplicável em vigor.

c) Dependendo das situações e dos produtos químicos utilizados, as etapas de limpeza química/ desincrustação e desinfeção poderão ser realizadas em conjunto.

Etapa 4- Enxaguamento final e controlo do processo

a) O enxaguamento final deve ser efetuado nos termos anteriormente referidos, isto é, enxaguar as superfícies abundantemente com água sob pressão entre 3-6 bar, adequada ao estado do revestimento. Esta etapa é dada como concluída se o pH da água residual desta lavagem for igual ao da água utilizada na lavagem, garantindo a ausência de ácidos nas superfícies do reservatório.
b) Para avaliar a eficácia da desinfeção das superfícies do reservatório, pode ser efetuado um teste de determinação do ATP (bioluminescência).
c) Em alternativa ao teste de determinação do ATP e se utilizado um produto desinfetante à base de cloro, pode avaliar-se a eficácia da desinfeção do reservatório através do controlo do teor de cloro residual na água contida no reservatório. Para o efeito, após a aplicação de uma solução de hipoclorito a 10 mg/L em todas as superfícies do reservatório, este deve ser cheio, até cobrir totalmente o fundo, com água clorada a 10 mg/L durante um tempo mínimo de contato de 24 horas (o tempo de contato pode variar em função da concentração de cloro ativo aplicado).
d) A concentração de cloro residual na água do reservatório deve ser medida antes e depois do tempo de contato. A diferença de valores indica o consumo de cloro durante o tempo de contato. O consumo de cloro deve ser inferior a 25% da concentração aplicada (valor inicial). Se o consumo de cloro for muito elevado (superior a 25%), é necessário recomeçar a etapa de desinfeção.
e) Se os resultados obtidos forem satisfatórios, encher o reservatório até um metro de altura com água tratada (desinfetada destinada ao consumo humano).

Etapa 5- Controlo da qualidade da água no reservatório

a) É necessário o controlo da qualidade da água no reservatório após o seu enchimento com água desinfetada destinada ao consumo humano a um nível de água mínimo de 1 metro de altura e garantindo um tempo de contato não inferior a 6 horas, antes da colheita de uma ou mais amostras de água, se possível tomadas em diferentes pontos para análise laboratorial.

Tabela 1 – Parâmetros a controlar na água e critérios de aceitabilidade do reservatório

Parâmetros a controlar	Critério de aceitabilidade
Desinfetante residual no local	Valor conforme o estabelecido na monitorização operacional. Dentro do possível, após 6 horas, a concentração de desinfetante residual na água não deve baixar mais do que 25% do valor inicial.
pH no local	Sem alteração anormal ou 6,5 < pH < 9
Turvação no local (nota 1)	Sem alteração anormal
Cheiro e sabor, no local	Sem alteração anormal
Condutividade, no local	Sem alteração anormal
Número de colónias a 22 ºC	≤ 100 N/ml ou sem alteração anormal face ao histórico
Número de colónias a 37 ºC	≤ 20 N/ml ou sem alteração anormal
Bactérias coliformes	0 N/100 ml
Escherichia coli	0 N/100 ml
Enterococos	0 N/100 ml
Amónio	≤ 0,50 mg/L
Ferro (nota 2)	≤ 200 µg/L
Manganês (nota 2)	≤ 50 µg/L

Nota 1: determinação visual ou por fotómetro.

Nota 2: a determinar no caso de se verificarem incrustações nas superfícies do reservatório.

a) No caso de não conformidade com os critérios de aceitabilidade, é necessário implementar ações corretivas antes da entrada em serviço do reservatório. Na Tabela 2 são apresentados alguns exemplos de não conformidades e respetivas ações corretivas a adotar.

Tabela 2 – Ações corretivas por tipo de não conformidade

Não conformidade	Entrada em serviço	Ação corretiva a adotar
Parâmetros controlados *no local* (desinfetante residual, pH, condutividade, turvação, cheiro, sabor)	**Não**	Enxaguar novamente o reservatório e verificar novamente a qualidade da água
Número de colónias a 22 ºC e 37 ºC	**Sim**	Ajustar tratamento de desinfeção da água e monitorização do desinfetante residual à saída do reservatório.
Presença de E. coli ou Presença de enterococos, Coliformes totais ≥ 5 N/100 ml	**Não**	Repetir a operação de desinfeção e enxaguamento. Voltar a controlar a qualidade da água
Coliformes totais <5 N/100 ml	**Sim**	Ajustar tratamento de desinfeção da água e monitorização do desinfetante residual à saída do reservatório.
Ferro, manganês, amónio	**Não**	Efetuar novo enxaguamento e controlar a qualidade da água

O procedimento de limpeza e higienização é considerado satisfatório se os resultados obtidos no controlo da qualidade estiverem conformes os critérios de aceitabilidade estabelecidos, como por exemplo os apresentados na Tabela 1. Logo que conhecidos os resultados conformes, o reservatório poderá entrar em serviço.

Relatório Final do serviço de limpeza e higienização

O Adjudicatário deve elaborar um relatório datado que descreva exatamente o estado inicial do reservatório e a forma como decorreram os trabalhos. O relatório e os documentos associados ao processo (*checklist* de inspeção, registos de controlo, relatórios de ensaios, fotografias, certificados de produtos, certificado do serviço de limpeza, no caso de existir) devem ser mantidos em arquivo próprio.
O relatório elaborado deve indicar os seguintes elementos:

- A data da limpeza e higienização;
- O resumo da inspeção efetuada ou remeter para a *checklist*;
- As intervenções de manutenção efetuadas;
- A descrição do procedimento de limpeza e higienização adotado ou a remissão para o procedimento descrito em documento próprio;
- A identificação dos produtos químicos utilizados;
- Os resultados do controlo do processo e da qualidade da água, com indicação dos métodos analíticos usados;
- A identificação do responsável técnico pelo processo;
- A data sugerida para a próxima limpeza e higienização.

a) Deve ser adicionado um registo fotográfico ao relatório técnico, contemplando o estado inicial, a evolução dos trabalhos e o estado final, de forma a aprofundar o conhecimento da infraestrutura e comparar com situações futuras.

b) Deve ser afixado nas instalações do reservatório, sempre que tal seja possível, uma indicação da data da última limpeza e higienização.

c) Nas infraestruturas associadas ao subsistema de água potável, todos os materiais e produtos utilizados deverão ser adequados para o abastecimento de água para consumo humano. Deverá ser considerada a lista de produtos aprovada pela EPAL, que se anexa ao presente Caderno de Encargos.

d) Todos os trabalhos deverão ser previamente agendados, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com o representante da Águas de Santo André, S.A. designado para o efeito.

Os prazos parciais considerados nos pontos anteriores são contados em dias consecutivos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

e) A Entidade Adjudicante, ou as entidades por ela indicadas, podem proceder a auditorias às atividades no âmbito da prestação do serviço ou ao Adjudicatário no âmbito do Ambiente, da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e da Responsabilidade Social. Essas auditorias serão previamente comunicadas ao Adjudicatário, que se obriga a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas.

f) Caso venham a ser detetadas nessas auditorias não conformidades, o Adjudicatário obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes, sendo que por cada não conformidade leve será aplicada uma sanção no valor de €500,00 (Quinhentos) Euros e por cada não conformidade grave o dobro desse valor. Estes valores elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela Entidade Adjudicante e a justificação apresentada pelo Adjudicatário para esse incumprimento não seja aceite.

g) O levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra.

h) A Entidade executante, ou as entidades por ela indicadas, podem também proceder a visitas técnicas não previamente anunciadas quer às frentes de trabalho quer à análise da documentação.

i) Caso venham a ser detetadas não conformidades aplicam-se as mesmas situações, condições e regras referidas na cláusula anterior para as auditorias, sendo que as sanções terão valores iguais a metade daqueles.

j) As equipas de limpeza deverão ser constituídas de forma a cumprir as disposições legais e regulamentares relativas a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho), no que concerne a todo o pessoal envolvido na operação.

k) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído e à gestão de resíduos.

l) Em complemento ao disposto no ponto anterior, fica também o Adjudicatário responsável pela adaptação e implementação do Plano de Atuação e Controlo Ambiental, incluindo a documentação que permita comprovar o cumprimento da legislação ambiental e as regras internas de prestação de serviços, nomeadamente: identificar e avaliar os aspetos e impactes ambientais decorrentes da(s) atividade(s); listar os resíduos suscetíveis de virem a ser produzidos, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, definição das responsabilidades de gestão desses mesmos resíduos e identificação dos destinos finais para os diferentes fluxos de resíduos; enviar os registos de controlo dos resíduos, com informação da quantidade de resíduos produzidos e encaminhada, transportador, destinatário e operação eliminação/valorização; identificar as medidas de atuação e medidas de controlo ambientais para a execução da(s) atividade(s), nomeadamente as regras internas.

m) O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem;

n) O Adjudicatário obriga-se a efetuar um planeamento prévio dos trabalhados de forma a ser efetuado o levantamento de perigos e de riscos das atividades a efetuar. Este levantamento deverá posteriormente ser enviado à Entidade Adjudicante para validação.

o) Delimitar, por sinalização temporária, obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares; os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retro refletor.

p) Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

q) Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da AdSA.

ANEXO II

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
  - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.

- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
  - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
  - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;

- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
  - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5

2 - Consultar a informação especifica do processo de *onboarding* dos fornecedores
https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS